



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE COMPRAS



TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

PROAD Nº 7503/2022

TIPO DE EMPENHO: Ordinário

CREDOR (a): Maria Helena Palucci Marziale

CNPJ ou CPF: ■■■.661.788-■■■

OBJETO:. Contratação da docente Maria Helena Palucci Marziale para palestrar sobre “Os riscos enfrentados pelos profissionais da saúde no combate à Covid-19 e suas repercussões pós-pandêmicas”, no evento “As sequelas da pandemia, os efeitos pós-pandêmicos e a prevenção contra os transtornos mentais por ela causados”, evento virtual com transmissão por meio do canal do Youtube da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto-FDRP/USP, a se realizar no período de 5 de maio/2022 (quinta-feira) e 6 de maio/2022 (sexta-feira), destinado a Magistrados, servidores e estagiários do TRT15, demais Escolas Judiciais de TRTs, Enit e PRT15ª Região; professores, servidores, universitários, alunos, pesquisadores, estudiosos do tema e advogados.

VALOR TOTAL: R\$ 1.925,00

JUSTIFICATIVA: A presente contratação é amparada pelo Ato Regulamentar GP-EJ nº 01/2019. Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância dos temas abordados para o requisitante (doc. 1); 02) o valor de contratação está de acordo com o disposto no referido Ato, e no Ato ENAMAT 02/2017 (doc. 6, fls. 11); 03) há parecer referencial da Assessoria Jurídica (doc. 9); 04) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Autorizo o prosseguimento da presente contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1.993, e Lei Orçamentária 14.303 de 21/01/2022.

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Campinas, 11 de abril de 2022.

(a) ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
Secretária da Administração